

AS DESCOBERTAS DA NEUROCIÊNCIA E SUAS REPERCUSSÕES NAS CATEGORIAS JURÍDICO-PENAIIS

Eloísa Baliski Romeira (PIC/CNPq/FA/Uem), Érika Mendes de Carvalho (Orientador), e-mail: elo_baliski@hotmail.com.

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas/Maringá, PR.

6.01.02.00-4 6.01.02.02-0

Palavras-chave: livre arbítrio, culpabilidade, medida de segurança

Resumo:

É possível outra forma de analisar as categorias jurídico-penais a partir das pesquisas e teses da Neurociência, que trouxeram à tona dúvidas acerca dos conceitos de “poder agir de outro modo”, a existência do livre arbítrio e da liberdade de vontade. Do ponto de vista da neurociência e de suas recentes descobertas, o ser humano é refém de prévios processos neurológicos. Tal perspectiva apresenta importantes obstáculos para a assunção do poder agir de outro modo como fundamento da categoria da culpabilidade e da liberdade de vontade para a configuração do dolo. O presente projeto propõe-se a analisar os novos conceitos apresentados pelos neurocientistas e sua (in) compatibilidade com a conformação tradicional das categorias do conceito de delito e com os princípios constitucionais penais.

Introdução

As novas descobertas da neurociência surgiram com uma nova proposta para entender as sociedades, as relações sociais e o homem. Elas possibilitam uma nova forma de observar o criminoso. Cabe inicialmente pontuar algumas descobertas dessa ciência para destacar-se o seu ponto de contato com o Direito Penal.

Nos experimento, evidenciou-se que havia prévia atividade cerebral não consciente nas ações de aparência voluntariamente decidida e executada.

Os neurocientistas concluíram que a vontade de realizar determinada ação recai nos gânglios basais e determina-se no sistema límbico, local que determina o comportamento do indivíduo com base nas influências e experiências vivenciadas pela pessoa.

Muitas descobertas curiosas foram feitas com o estudo do cérebro, demonstrando que ele é determinante em nossas ações. É o caso de quando se anestesia certa região do lobo pré-frontal lateral e o sujeito passa

a ter dificuldade em tomar decisões frente a uma situação complexa. Já ao se anestesiarem a região pré-frontal medial, a consequência será inversa, o sujeito terá dificuldade em inibir suas ações, contradizendo-se inclusive com padrões exigidos e adotados socialmente.

Situações reais demonstraram a influência e o produto de processos neurais nas tomadas de decisões. Mencione-se aqui o notório caso de um professor que, após desenvolver um tumor no lobo pré-frontal, não mais teria conseguido se controlar em assistir pornografia infantil e também molestar sua enteada. Surpreendentemente, após a remoção do tumor, o autocontrole foi retomado, bem como os desejos foram omitidos.

Em verdade, desde o século XIX perdura o conhecimento de que a amígdala auxilia na regulação emocional dos indivíduos, principalmente quando se refere ao sentimento do medo e a atitudes agressivas.

As novas descobertas da neurociências tornaram-se uma oportunidade de se rever toda a estrutura do direito penal e, principalmente, a atribuição jurídico-penal da culpabilidade e das responsabilidades penais, uma vez que as evidências colocam em sérias dúvidas a base de todo o ordenamento jurídico: o livre-arbítrio.

Diante disso, este trabalho tem por finalidade fazer um estudo da doutrina jurídica relacionada ao elemento vontade da matéria penal e as descobertas da neurociência que podem influenciar na compreensão jurídica sobre o tema. Abordar-se-á a neurociência e suas descobertas, as quais podem questionar as proposições jurídicas até então aceitas, os elementos formadores da culpabilidade e da imputabilidade.

Materiais e métodos

O projeto propõe-se à realização de pesquisa jurídica de caráter científico - que tem por objetivo analisar e criticar as propostas da neurociência frente ao Direito Penal, bem como de ordem dogmática - posto que também se destina a sugerir estratégias de argumentação e decisão diante dos conflitos expostos, a partir de normas jurídicas estabelecidas (a saber, a Constituição Federal de 1988 e o Código Penal brasileiro).

Nesse sentido, em um primeiro momento, far-se-á a pesquisa bibliográfica acerca do tema neurociência. A prospecção tem por finalidade examinar as monografias, os capítulos de livros e os artigos científicos relacionados ao tema objeto de pesquisa. No que concerne às atividades de pesquisa, as exposições se pautarão em manuais, monografias e artigos fundamentais relacionados ao tema proposto.

O cerne da pesquisa consiste, aqui, no levantamento das recentes conceituações que tenham vinculação com o objeto de estudo, a saber, a neurociência, a fim de precisar seu conteúdo e significado e de permitir uma conclusão acerca da (i) legitimidade da admissibilidade de suas descobertas sobre as categorias do delito.

No aspecto da análise doutrinária e legislativa, utilizar-se-á principalmente o método lógico-dedutivo, que consistirá no estudo da matéria à luz dos conceitos jurídicos, delimitando sua efetividade.

Conclusões

Ao longos dos anos, os avanços tecnológicos vêm proporcionando a realização de um número maior de pesquisas, cada vez mais detalhadas e precisas. As descobertas não implicam necessariamente que seu conhecimento é válido para as disciplinas jurídicas. Há que se buscar a viabilidade e significância para a atuação do Estado.

Tenha-se que é impossível a abolição de toda a criminalidade, uma vez que o homem comete erros, ainda age conforme sua natureza e tem que conviver socialmente. No entanto, o direito penal atua na tentativa de ao menos minimizar a delinquência, um objetivo e finalidade para melhor convívio em sociedade.

Há que se buscar, em verdade, um sistema penal justo e eficiente. De fato, quanto mais eficiente um sistema, mais ele restringe a liberdade dos indivíduos. Porém, nenhuma solução deve ser adotada em seu sentido extremo e de forma absoluta, mas sim, deve ser buscado soluções estritamente necessárias para a manutenção da ordem.

Quando se mencionada a expressão justo e eficiente, ou então “bem sucedido”, deve-se pensar num sistema jurídico capaz de suscitar uma inibição aos sujeitos de cometerem crime ou que se tornem reincidentes, que abandonem a delinquência e ajustem a um vida ordenada e guiada pela lei.

O delito antecede o Direito Penal. Nesse sentido, é preciso ter em mente que não existe delinquente natural, ou seja, ninguém nasce criminoso. Uma ação é classificada como delituosa com base puramente em decisões políticas e de interesse para o estado, que se utiliza do seu direito de intervenção na liberdade dos cidadãos. Essa intervenção não deve interferir nos bens jurídicos essenciais e nem ser uma ameaça ao bem social.

Essa forma de controle social pelo estado e a busca por uma melhor aplicação de sanções penais devem visar a restrição de direitos estritamente necessários para a manutenção da paz social. Não se pode perder de vista os princípios tutelados pelo ordenamento jurídico e princípios de direito, principalmente o princípio da garantia da liberdade.

Apesar do surgimento dessa corrente, não se pode deixar de lado as concepções retributivas do Direito Penal, das funções da prisões e o próprio Direito Penal. Deve-se pensar uma reforma no conceito de culpabilidade utilizado, bem como uma atualização na fundamentação da pena com base nas novas descobertas. Toda forma de conhecimento deve ser levada em consideração para a teorização e configuração das dogmáticas penais. Mas, acima, jamais pode ser abandonado o princípio primordial da vida em sociedade e da dignidade humana.

O conhecimento desses fenômenos neurológicos prévios podem aprimorar os instrumentos do Direito Penal, bem como fundamentar de forma mais realista e efetiva sua aplicação no caso concreto.

Agradecimentos

Dedico este trabalho ao meu pai, meu melhor amigo. Agradeço imensamente a brilhante professora Érika Mendes de Carvalho pela orientação e confiança.

Referências

CASTRO, José Roberto Wanderley de; SOUZA, Fernando Antônio C. Alves de. **O retorno do discurso determinista no Direito Penal**: uma introdução ao debate entre neurociências e dogmática penal. São Paulo: Atlas, Neurociência e Direito Penal, organizador Paulo César Busato, 2014, p. 273.

CRESPO, Eduardo Demetrio. **“Compatibilismo humanista”: uma proposta de conciliação entre Neurociências e Direito Penal**. São Paulo: Atlas, Neurociência e Direito Penal, organizador Paulo César Busato, 2014, p. 17.

CRESPO, Eduardo Demetrio. **Libertad de voluntad, investigación sobre el cerebro y responsabilidad penal. Aproximación a los fundamentos del moderno debate sobre Neurociencias y Derecho penal**. Barcelona: InDret, Revista para el Análisis del Derecho, 2011, Disponível em: <<http://www.indirect.com/>>.

MANZANO, Mercedes Pérez. **Fundamento y fines del Derecho penal. Una revisión a la luz de las aportaciones de la neurociencia**. Barcelona: InDret, Revista para el Análisis del Derecho, 2011, Disponível em: <<http://www.indirect.com/>>.